



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 21/2018 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES CS 14/2014, CS 25/2015 e CS 6/2016

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 38/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores docentes integrantes do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Espírito Santo – reeditada em 16.10.2013.

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:~~

- ~~I. o capítulo III, Seção II, da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;~~
- ~~II. a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;~~
- ~~III. a Portaria nº 554 de 20 de junho de 2013;~~
- ~~IV. as decisões do Conselho Superior em sua reunião extraordinária realizada em 30 de setembro de 2013;~~
- ~~V. as decisões do Conselho Superior em sua reunião extraordinária realizada em 14 de outubro de 2013;~~

RESOLVE homologar as atualizações aprovadas pelo Conselho Superior em 14.10.2013 para a presente resolução.

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes.

§1º Para fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma da Lei.

§2º A progressão na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico observará, cumulativamente:

- ~~I. o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;~~
- ~~II. a aprovação em avaliação de desempenho individual, conforme instruções desta Resolução.~~

§3º A promoção observará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela à qual se dará a promoção

~~e cumulativamente:~~

- ~~I- para Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;~~
- ~~II- para Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;~~
- ~~III- para Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.~~

~~§4º O processo de avaliação de desempenho para acesso à Classe Titular será definido em resolução específica, e será objeto de regulamentação por ato do Ministro de Estado da Educação.~~

~~§ 4º O processo de avaliação de desempenho para acesso à Classe Titular seguirá as normas desta Resolução, combinado com as regras específicas do memorial descrito, previsto na Resolução CS nº 40/2014.
(alterado pela Resolução 25/2015)~~

~~§5º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.~~

~~§6º Aos servidores ocupantes do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada na nova carreira, o interstício de 18 (dezoito) meses, conforme estabelece o art. 34 da Lei 12.772/2012.~~

Art. 2º ~~Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas ou setor correlato do Campus informar à Coordenadoria/Setor a que o servidor está vinculado, no prazo de 60 (sessenta dias) anteriores, o cumprimento do interstício, a fim de que se possa promover o processo de que trata esta Resolução.~~

~~§1º Deverão constar dos processos de avaliação de desempenho os instrumentos de avaliação, devidamente comprovados, constantes em anexo a esta Resolução, solicitados pelo próprio docente; os nada consta expedidos pelas respectivas unidades administrativas, dos respectivos setores, a fim de comprovar regularidade quanto ao registro de notas, frequência, utilização de serviços de biblioteca, patrimônio e situação funcional.~~

~~§2º No caso do parágrafo anterior, caso haja pendência ou trâmite de processo nas unidades administrativas relacionados ao docente, o nada consta será expedido com o devido registro, no entanto, terá efeitos positivos para fins de progressão, não sendo considerado, isoladamente, como impedimento.~~

~~§3º Todos os indicadores para fins de avaliação deverão ser devidamente comprovados por meio de certificados, declarações, portarias, relatórios, planilhas, atas, entre outros que comprovem a situação, os quais devem ser numerados e rubricados pelo docente.~~

~~§4º As respectivas avaliações e juntadas de documentos deverão ser operacionalizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do termo final do interstício.~~

Art. 3º ~~Para fins de desenvolvimento na carreira, o interstício será:
I- computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício;
II- suspenso em caso de afastamento sem remuneração do servidor,~~

~~sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade;
III- descontado quanto aos dias de faltas legalmente atribuídas e descontadas em folha de pagamento.~~

Art. 4º ~~A Avaliação de Desempenho Acadêmico é o procedimento em que o servidor é submetido para fins de progressão e promoção, e compreende o acompanhamento sistemático e contínuo da atuação individual e institucional do docente.~~

~~§1º A avaliação de desempenho dos docentes será realizada, independentemente de cumprimento de interstício, em períodos semestrais letivos, para o caso do anexo V e da avaliação discente (Avaliação Institucional), e em períodos anuais, para os demais Anexos, conforme cronograma publicado pela Diretoria de Ensino do Campus.~~

~~§2º A avaliação de que trata o caput será realizada pelo coordenador de curso, pelo núcleo pedagógico ou equivalente, pelos discentes e pela coordenadoria/colegiado, em instrumentos separados, conforme anexos I, II, IV, V e VI e Avaliação Institucional, para o caso dos discentes, bem como pelo chefe imediato e colaboradores diretamente vinculados ao docente em cargo/função administrativa, conforme anexo III.~~

~~§3º A avaliação constante no anexo III deverá ser realizada pelo chefe imediato e pelos colaboradores diretamente vinculados ao docente em cargo/função de gestão e será considerada a média aritmética simples das avaliações para fins de obtenção da pontuação final.~~

~~§4º Para o Eixo 1 – Avaliação Discente – serão considerados 40 (quarenta) pontos caso o docente atinja 100% da Avaliação Institucional Docente, sendo considerada para os demais percentuais a proporção equivalente da pontuação máxima.~~

~~§5º A operacionalização da avaliação será feita por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Geral, formada por dois docentes e pelo Coordenador de Curso, que será o Presidente.~~

~~§6º No trabalho de operacionalização, a Comissão levará em consideração, como instrumentos, as avaliações realizadas pelo núcleo pedagógico, discentes, colegiado/coordenadoria e coordenador de curso, ou chefe imediato e colaboradores diretamente vinculados, no que couber, conforme os anexos a esta, bem como a Avaliação Institucional.~~

~~§7º A avaliação periódica, semestral, será realizada pelo colegiado/coordenadoria, ou setor correlato, e dar-se-á em reunião com pauta específica para apresentação individual de todos os docentes, dos Relatórios dos Planos de Trabalhos, Anexo V, e constará em ata a consecução e efetiva realização.~~

~~§8º Ao final do período de avaliação, no prazo de 30 dias, o servidor terá acesso ao relatório das avaliações e declarará por escrito sua ciência.~~

~~§9º Os instrumentos de avaliação docente serão arquivados na Coordenadoria/Colegiado ou setor correlato para documentação pela Comissão de Avaliação de Desempenho.~~

~~§10- Para fins de progressão, no cumprimento do interstício do docente, a Comissão de Avaliação de Desempenho fará um relatório final, instruído com as avaliações anteriormente realizadas durante o interstício, bem como com os documentos comprobatórios, conforme Anexo VI.~~

~~§11. A aplicação da avaliação de desempenho sistemática e periódica de que trata este artigo passa a ser considerada após a publicação desta Resolução.~~

~~§12. Para a transição das normas de progressão funcional, no período de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Resolução, o relatório de avaliação da Co-~~

~~missão de Avaliação de Desempenho, constante no Anexo VI, considerará o período de cumprimento parcial de interstício anterior à data de publicação desta, a Resolução 15/2009.~~

~~§12. Para a transição das normas de progressão funcional, o relatório de avaliação da Comissão de Avaliação de Desempenho, constante no Anexo VI, considerará, no período de cumprimento parcial de interstício anterior à data de publicação desta Resolução, os anexos da Resolução 15/2009. (alterado)~~

~~§13. A média ponderada das avaliações previstas no §10 deverá garantir a proporcionalidade dos meses de cumprimento do interstício, considerando os instrumentos vigentes à época.~~

Art. 5º ~~Para avaliação de desempenho dos docentes será considerada sua situação funcional, de acordo com os seguintes perfis:~~

- ~~I- Professor exclusivamente em atividades pedagógicas;~~
- ~~II- Professor afastado para mestrado, doutorado ou pós-doutorado;~~
- ~~III- Professor exclusivamente em exercício de cargo/função (CD, FG e FCC), remunerado ou não;~~
- ~~IV- Professor em atividade pedagógica e em exercício de cargo/função (CD, FG e FCC), remunerado ou não.~~

~~§1º Entendem-se como atividades pedagógicas as atividades de ensino, capacitação, pesquisa e extensão.~~

~~§2º A avaliação de desempenho, bem como seu acompanhamento, será de responsabilidade da chefia imediata do servidor.~~

~~§3º No caso de cessão ou cumprimento parcial das atividades do docente em mais de um campus e Reitoria, a documentação para fins de avaliação dar-se-á em cada campus/Reitoria, proporcionalmente às atividades desenvolvidas pelo servidor.~~

Art. 6º ~~As atividades de Ensino consistem nas ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades de ensino, compreendendo:~~

- ~~I- aulas presenciais, atividade prioritária no ensino Básico e em suas formas de articulação com a Educação Profissional, Técnico de Nível Médio, Graduação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação;~~
- ~~II- aulas na modalidade EaD;~~
- ~~III- aulas presenciais em cursos em férias (durante os recessos);~~
- ~~IV- aulas presenciais em nivelamento de estudos;~~
- ~~V- aulas de reforço e/ou outros programas de acesso e permanência;~~
- ~~VI- treinamento esportivo permanente ou em olimpíadas do conhecimento com estudantes matriculados;~~
- ~~VII- atividades de apoio ao ensino.~~

~~Parágrafo único. As atividades de apoio ao ensino são aquelas diretamente~~

~~vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares que incidam na melhoria de condições de oferta de ensino, e são consideradas:~~

- ~~a. orientar estágio curricular (obrigatório e não obrigatório);~~
- ~~b. ministrar aulas em cursos de Formação Inicial e Continuada;~~
- ~~c. coordenar ou orientar programa de Monitoria e/ou Nivelamento;~~
- ~~d. orientar e co-orientar Trabalho de Conclusão de Curso, em todos os níveis de ensino;~~

- ~~e. participar de reuniões de planejamento pedagógico;~~
- ~~f. participar das reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar/acadêmico e daquelas convocadas pela direção de ensino;~~
- ~~g. participar de bancas de concurso e processo seletivo da Rede Federal de instituições públicas de ensino; (alterado)~~
- ~~h. cumprir com os prazos estabelecidos para as atividades pedagógicas;~~
- ~~i. participar de cursos de formação lato e stricto sensu, orientando dissertações de mestrado e teses de doutorado;~~
- ~~i. participar de Comissões e Conselhos, por eleição ou indicação;~~
- ~~k. participação de bancas examinadoras de trabalhos de graduação, e/ou bancas de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;~~
- ~~l. acompanhar visita técnica com alunos;~~
- ~~m. emitir pareceres sobre abertura de novos cursos técnicos e de graduação, resoluções e minutas solicitadas pela Câmara de Ensino e demais fóruns ligados à Pró-Reitoria de Ensino;~~
- ~~n. outros da mesma natureza que venham a ser indicados pela Comissão Própria de Pessoal Docente e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Conselho Superior do Ifes.~~

Art. 7º ~~As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático do docente, a fim de ampliar o conjunto de conhecimentos científicos, socioculturais e tecnológicos e contribuir para a produção e divulgação de inovações tecnológicas, e serão consideradas:~~

- ~~a. coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa e de iniciação à docência;~~
- ~~b. orientar trabalhos de iniciação científica, Inovação Tecnológica e de iniciação à docência;~~
- ~~c. publicar artigo em periódico Qualis;~~
- ~~d. publicar artigos em periódico sem Qualis para qualificação;~~
- ~~e. organizar ou participar de comissão organizadora de eventos científicos;~~
- ~~f. publicar livros com ISBN e ISBN-e;~~
- ~~g. traduzir livros com ISBN/ISBN-e;~~
- ~~h. propriedade intelectual depositada, concedida ou licenciada por órgão competente (processo, técnica, produtos e serviços);~~
- ~~i. atuar como parecerista *ad hoc* em eventos, publicações, projetos;~~
- ~~j. participar de eventos com certificado: painel, mesa redonda, congresso, conferência e similares;~~
- ~~l. apresentar trabalho completo e/ou resumo estendido em evento local, regional, nacional ou internacional;~~
- ~~m. apresentar palestras e conferências em eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;~~
- ~~n. obter bolsa de produtividade de órgão de fomento à pesquisa;~~
- ~~o. apresentar parecer em projetos de pesquisa;~~
- ~~p. atuar como membro editorial de periódicos;~~
- ~~q. participar de comissões e conselhos ligados à pesquisa;~~
- ~~r. emitir parecer sobre cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, resoluções, minutas solicitadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-~~

~~Graduação e demais fóruns ligados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~s. preparar manuais e instrumentos didáticos;~~

~~t. outros da mesma natureza que venham a ser indicados pela Comissão Própria de Pessoal Docente e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Conselho Superior do Ifes.~~

Art. 8º ~~As atividades de extensão consistem nos processos educativos, culturais, esportivos, científicos, tecnológicos e eventos que se articulem e se integrem ao ensino e à pesquisa, compostas de um conjunto englobando tipos de ações variadas, envolvendo os segmentos do Ifes e/ou comunidade externa, e serão consideradas:~~

~~a. elaborar, coordenar ou ministrar aula em cursos de extensão aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e/ou Diretoria de Extensão dos campi;~~

~~b. participar como coordenador ou membro de programa/Projeto de Extensão Institucional/Núcleo de Extensão apoiado pelas Instituições Federais (comunitário, cultural, esportivo ou similar) ou equivalente;~~

~~c. orientar bolsistas em Projetos de Extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e/ou Diretoria de Extensão dos campi;~~

~~d. participar como coordenador ou membro de Comissão Técnica ou de Programa de Eventos Científicos, educativos, culturais, esportivos, tecnológicos, comprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e/ou Diretoria de Extensão dos campi;~~

~~e. participar na execução de Programa de Eventos Científicos, educativos, culturais, esportivos, tecnológicos, comprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e/ou Diretoria de Extensão dos campi;~~

~~f. realizar palestras internas e externas, quando expressamente autorizadas pela Instituição;~~

~~g. dirigir espetáculo artístico e cultural (teatro, dança, música, visual, áudio e outros) e eventos esportivos;~~

~~h. supervisionar estágios em programas de extensão;~~

~~i. coordenar Projeto de Incubadora de Empresa;~~

~~j. ministrar treinamento esportivo a alunos, visando à participação destes em diversos campeonatos, dentro e fora do Estado do Espírito Santo;~~

~~k. Ministrar treinamento técnico profissional ou curso de capacitação a alunos, visando a atividades profissionais;~~

~~l. participar em comissões e conselhos ligados à Extensão;~~

~~m. emitir parecer sobre projetos, cursos, eventos, resoluções, minutas, solicitadas pela Câmara de Extensão e demais fóruns ligados à Pró-Reitoria de Extensão;~~

~~n. outros da mesma natureza que venham a ser indicados pela Comissão Própria de Pessoal Docente e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Conselho Superior do Ifes.~~

Art. 9º ~~As atividades administrativas (gestão) consistem na coordenação e execução de ações relacionadas ao apoio à gestão do Ifes, e serão consideradas:~~

~~a. participar de Colegiados Institucionais;~~

~~b. atuar como suporte Técnico-Pedagógico das Coordenações de Curso/Área/Setor de Produção;~~

~~c. coordenar Curso/Área/Setor de Produção ou outro correlato;~~

~~d. fiscalizar contratos de prestação de serviços técnicos específicos;~~

~~e. prestar assistência à fiscalização de contratos de prestação de serviços específicos;~~

~~f. exercer cargos de direção/função (GD, FG e FCC), com ou sem remuneração;~~

- ~~g. prestar assistência técnica em licitações de áreas específicas no Ifes;~~
- ~~h. outros da mesma natureza que venham a ser indicados pela Comissão Própria de Pessoal Docente e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e acrescidos por decisão do Conselho Superior do Ifes.~~

~~**Art. 10.** Ao docente que participa de representação profissional ou órgão de representação de classe será atribuída pontuação específica, constante nos instrumentos anexos.~~

~~**Art. 11.** O docente afastado para mestrado, doutorado ou pós-doutorado deverá encaminhar semestralmente ao setor de Gestão de Pessoas de sua Unidade de lotação os documentos comprobatórios de matrícula e histórico escolar ou declaração de estudos, independentemente da apresentação dos mesmos documentos em outro setor quando solicitado.~~

~~**Art. 12.** Quando ocorrer remoção, nos termos do Art. 36 da Lei nº 8.112/90, a Avaliação de Desempenho do docente deverá ser realizada levando-se em consideração, parcialmente, a avaliação das duas unidades de lotação.~~

~~Parágrafo único. No caso previsto no caput, é de responsabilidade do docente requerer a avaliação parcial de desempenho da unidade de lotação originária para fins de documentar a avaliação ao término de interstício.~~

~~**Art. 13.** Quando ocorrer redistribuição, nos termos do Art. 37 da Lei nº 8.112/90, a Avaliação de Desempenho do docente deverá ser realizada pela Unidade de lotação de origem, referente ao período de efetivo exercício do servidor naquela unidade, e o restante do período pela nova unidade de lotação.~~

~~**Art. 14.** A Avaliação de Desempenho Acadêmico dar-se-á levando-se em consideração os eixos da avaliação discente (eixo 1), atividades de ensino e de apoio ao ensino (eixo 2), capacitação (eixo 3), pesquisa (eixo 4), extensão (eixo 5) e desempenho de gestão (eixo 6), para os quais há indicadores que compreendem as metas do Ifes.~~

~~Parágrafo único. A avaliação de cada eixo será realizada conforme os Anexos I, II, III, IV, V e VI, bem como pela Avaliação Institucional (para o eixo 1), e deverá considerar os documentos comprobatórios.~~

~~**Art. 15.** O docente somente terá direito à Progressão por Desempenho Acadêmico ou à Promoção, conforme artigo 1º, §2º, se obtiver a pontuação final mínima de 60 (sessenta) pontos, em no mínimo dois eixos de avaliação.~~

~~§1º A média do docente será reduzida para 50 (cinquenta) pontos no caso de as pontuações estarem distribuídas em mais de dois eixos de avaliação.~~

~~§2º Para o docente cujas atividades de dedicação sejam em regime parcial, de 20 horas, a pontuação para fins de progressão será de 50 (cinquenta) pontos.~~

~~§3º No caso da não obtenção da pontuação mínima, o docente será reavaliado no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de requerimento da avaliação insuficiente, e conseqüente reprovação.~~

~~§4º Caso um mesmo servidor se enquadre em mais de um perfil durante o interstício, deverá ser realizada a média aritmética ponderada das avaliações dos períodos em que permaneceu em cada um deles.~~

~~§5º Poderá a Comissão de Avaliação de Desempenho considerar, de~~

~~forma motivada, as justificativas e os comentários inseridos pelo servidor nos campos próprios para cada eixo dos instrumentos anexos a esta Resolução e dar parecer pela concessão da progressão, ainda que não haja atingimento da pontuação mínima exigida. (inserido)~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 16.** O docente em exclusivo exercício de cargo/função, como Diretor-Geral, Pró-Reitor e Reitor será avaliado conforme Anexo III, pela chefia imediata e pelos colaboradores diretamente vinculados.~~

~~**Art. 17.** Será garantido ao servidor o princípio da ampla defesa e do contraditório com o prazo de até 15 (quinze) dias a partir da ciência do resultado de sua avaliação, para apresentar as razões de recurso.~~

~~Parágrafo único. Serão consideradas para fins de análise de recurso, as seguintes instâncias:~~

- ~~I- CPPD;~~
- ~~II- Reitor.~~

~~**Art. 18.** Os efeitos financeiros da progressão retroagem ao dia posterior ao final do interstício avaliado.~~

~~Parágrafo único. No caso de reprovação na avaliação de desempenho, um novo período de interstício passa a contar da aprovação em nova avaliação, que se dará em prazo de 6 (seis) meses.~~

~~**Art. 19.** A presente Resolução tem caráter de transitoriedade, devendo ser, no que couber, modificada e/ou ampliada pela CPPD eleita e submetida à apreciação do Conselho Superior para aprovação, no prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação.~~

~~**Art. 19.** A presente Resolução tem caráter de transitoriedade, devendo ser, no que couber, modificada e/ou ampliada pela CPPD eleita e submetida à apreciação do Conselho Superior para aprovação, no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da publicação.
(alterado pela Resolução 14/2014)~~

~~**Art. 20.** Os casos omissos serão avaliados pela CPPD e submetidos à apreciação e decisão do Conselho Superior do Ifes.~~

~~**Denio Rebello Arantes**
Presidente do Conselho Superior
Ifes~~